



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª RF  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PORTO ALEGRE

PROCESSO Nº 11080.006837/2007-11

CONTRATO N.º 009/2007

Dispensa de Licitação N.º 024/2007

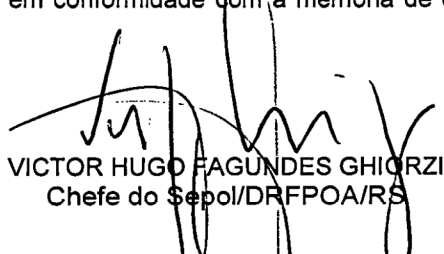
INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GUAÍBA/RS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PORTO ALEGRE, COMO LOCATÁRIA, E A SRA ELENICE DE SOUZA, COMO LOCADORA.

Aos 08 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre /RS, situada na Av. Loureiro da Silva, 445 , de um lado, a **UNIÃO** , por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Sr. Ademir Gomes de Oliveira, Delegado da DRF/Porto Alegre, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do artigo 249, do Regimento aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30.04.2007, publicada no DOU de 02.05.2007, e tendo em vista o disposto no art. 61, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em seqüência denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, **ELENICE DE SOUZA**, brasileira, separa judicialmente, agente administrativo, CPF nº 267.724.340-72, portadora da carteira de identidade SJS/RS nº 5010653995, residente e domiciliada na Avenida São Pedro, nº 153, Ramada, na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, resolveram as partes na forma da Lei nº 8.666/93 e das disposições da Lei nº 8.245/91, com as normas de direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores, de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio Grande do Sul, "ex vi", do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e no artigo 13, inciso III, alínea "e", do Decreto-Lei nº 147, de 03.02.1967 e, ainda com o Inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 93.237, de 08.09.1986, e, autorizado por despacho do Senhor Delegado da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre, de conformidade com o disposto no Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, exarado no Processo nº 11080.006837/2007-11, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Declaramos serem válidas as apostilas lançadas no verso do presente instrumento, apesar da expressão "EM BRANCO" no mesmo inserida.

**Apostila nº1:** Com amparo no §8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, o Chefe do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, determina, em cumprimento ao disposto na Cláusula Quinta e seu parágrafo único do presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUAÍBA, de fls. 46 à 50, assinado com a Sra. Elenice de Souza, o preço mensal do aluguel devido fica reajustado para R\$ 3.864,50 (três mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), a partir de 02 de setembro de 2009, em conformidade com a memória de cálculo constante às fls.115 e 116 do presente processo.

Porto Alegre, 16/10/2009

  
VICTOR HUGO FAGUNDES GHORZI  
Chefe do SEPOL/DRFPOA/RS

**Apostila nº 2:** Com amparo no §8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, o Chefe do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, determina, em cumprimento ao disposto na Cláusula Quinta e seu parágrafo único, do presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM GUAÍBA/RS, de fls. 46 à 50, que o preço mensal do aluguel devido fica reajustado para R\$ 4.045,39 (quatro mil e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos), a partir de 02 de setembro de 2010, em conformidade com a memória de cálculo constante às fl. 124 e 125 do presente processo.

Porto Alegre, 23/11/2010.

  
VICTOR HUGO FAGUNDES GHORZI  
Chefe do SEPOL/DRFPOA /RS

**Apostila nº 3:** Com amparo no §8º, do artigo 65, da Lei Federal, nº 8.666/93, o Chefe do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, determina, em cumprimento ao disposto na Cláusula Quinta e seu parágrafo único, do presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM GUAÍBA/RS, de fls. 46 à 50, que o preço mensal do aluguel devido fica reajustado para R\$ 4.340,66 (quatro mil trezentos e quarenta reais e sessenta centavos), a partir de 02 de setembro de 2011, em conformidade com a memória de cálculo constante às fl.143 a 145 do presente processo.

Porto Alegre, 21/10/2011.

  
VICTOR HUGO FAGUNDES GHORZI  
Chefe do SEPOL/DRFPOA /RS

**Apostila nº 4:** Com amparo no §8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, o Chefe do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, determina, em cumprimento ao disposto na Cláusula Quinta e seu parágrafo único, do presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM GUAÍBA/RS, de fls. 46 à 50, que o preço mensal do aluguel devido fica reajustado para R\$ 4.582,70 (quatro mil quinhentos e oitenta e dois reais e setenta centavos), a partir de 02 de setembro de 2012, em conformidade com a memória de cálculo constante às fl.208 e 209 do presente processo.

Porto Alegre, 09/10/2012.

  
VICTOR HUGO FAGUNDES GHORZI  
Chefe do SEPOL/DRFPOA /RS



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Contrato tem por objeto a locação do pavimento térreo e parte do pavimento superior do imóvel correspondente à parte de um prédio de alvenaria, próprio para residencial/comercial, totalizando 162,51 m<sup>2</sup>, sito na Rua São José, nº 803, localizado na zona urbana de Guaíba, no centro, no quarteirão formado pelas ruas São José, Santa Catarina, Rondônia, Dr. Montaury e 20 de Setembro, com as seguintes medidas e confrontações: 11,00m na frente, ao Sul, sobre o alinhamento da Rua São José; 11,00m no fundo, ao Norte, onde entesta com terreno que é ou foi de Alfredo Abrahão; 33,00m de extensão da frente ao fundo, em ambos os lados, confrontando-se, ao Leste, com imóvel que é ou foi de Jorge Terres e, ao Oeste, com imóvel que é ou foi de Romana Conceição dos Santos, conforme Matrícula nº 32.427, fl. 01, do Livro nº 2, de Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Guaíba/RS, constante às fis. 09/10 do Processo nº 11080.006837/2007-11, que a LOCADORA dá em relação à LOCATÁRIA.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO** - Foi dispensada a realização de prévio procedimento licitatório, com fundamento no artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93, conforme despacho do Sr. Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre/RS, exarado à fl. 28, ratificado pelo Sr. Superintendente Substituto da Receita Federal da 10ª RF à fl. 30, ambos publicados no Diário Oficial da União, Seção III, de 28.09.2007, à fl. 32, conforme processo administrativo DRF/POA/Nº 11080.006837/2007-11.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO** - O imóvel, objeto deste Contrato, destina-se às instalações e uso da ARF GUAÍBAR/RS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE E EFICÁCIA** - O presente Contrato somente terá validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado pelo Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da 10.ª RF e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o parágrafo terceiro do art. 33 do Decreto n.º 93.872/86, ficando expressamente esclarecido que a aprovação precederá a publicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO - PUBLICAÇÃO** - A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA** - O presente Contrato vigorará por 60 meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA QUINTA - ALUGUEL** - O aluguel mensal do imóvel, objeto deste Contrato de Locação é de R\$ 1.707,03 (Um mil setecentos e sete reais e três centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor do aluguel será reajustável anualmente com base no INPC/IBGE.

Declaramos serem válidas as apostilas lançadas no verso do presente instrumento, apesar da expressão "EM BRANCO" no mesmo inserida.

**Apostila nº 5:** Com amparo no §8º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, o Chefe do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, determina, em cumprimento ao disposto na Cláusula Quinta e seu Parágrafo Único, do presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUAÍBA/RS, de fls. 46 à 50, que o preço mensal do aluguel devido fica reajustado para R\$ 4.843,40 (quatro mil oitocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), a partir de 02 de setembro de 2013, em conformidade com a memória de cálculo constante às fl. 218 e 219 do presente processo.

Porto Alegre, 10/10/2013.

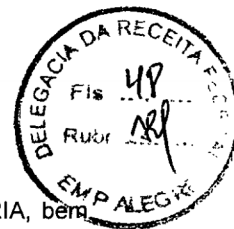
  
VICTOR HUGO FAGUNDES GHIORZI  
Chefe do SEPOL/DRFPOA /RS

**Apostila nº 6:** Com amparo no §8º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, o Chefe do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, determina, em cumprimento ao disposto na Cláusula Quinta e seu Parágrafo Único, do presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUAÍBA/RS, de fls. 46 à 50, que o preço mensal do aluguel devido fica reajustado para R\$ 5.162,48 (Cinco mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), a partir de 02 de setembro de 2014, em conformidade com a memória de cálculo constante às fl. 222 e 223 do presente processo.

Porto Alegre, 13/10/2014.

  
TIAGO FOGLIARINI  
Chefe Substituto do SEPOL/DRFPOA /RS

EM BRANCO



**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO ALUGUEL** - Os aluguéis serão pagos pela LOCATÁRIA, bem como as despesas decorrentes da locação do imóvel, desde que devidamente comprovadas, através de crédito em conta bancária da LOCADORA, mediante apresentação de documento com relação de despesas, elaborada com a observância da legislação em vigor, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do vencimento, e mediante consulta on line à regularidade da LOCADORA no SICAF, na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre, obrigando-se esta a tomar as medidas legalmente necessárias para a liquidação.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DO ATRASO NO PAGAMENTO DO ALUGUEL** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da locatária, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma não composta, *pro rata tempore die*.

**CLÁUSULA SÉTIMA - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO** - Incumbirá à LOCADORA, o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, nos termos da Lei nº 8.245/91, Artigo 22, Inciso VIII.

**CLÁUSULA OITAVA - TAXAS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTO** - A LOCATÁRIA pagará ainda as despesas com taxas ou tarifas pertinentes à água e ao esgoto, relativas ao imóvel locado, diretamente à concessionária prestadora do serviço, ou pelo sistema de reembolso, mediante faturas próprias ou recibos, excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso no pagamento, juntando a LOCADORA, às faturas ou recibos, os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados. O pagamento de quaisquer outras taxas será de inteira responsabilidade da LOCADORA.

**CLÁUSULA NONA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO** - A LOCATÁRIA respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações e benfeitorias que tiver por necessárias aos seus serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Finda a locação, será o imóvel devolvido à LOCADORA nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes naturais do uso normal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento da LOCADORA, integrarão o imóvel, ficando a LOCATÁRIA desobrigada do que dispõe o Parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como: lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, não integrando o imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas com a execução do presente Contrato serão atendidas, no corrente exercício financeiro, à conta da Dotação Orçamentária 25103 - Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil; Categoria Econômica 33903600 - Outros Serviços de



Terceiros - Pessoa Física - 33903616 - Locação de Bens Imóveis (Lei nº 9598, de 30.12.97 - DOU), Programa de Trabalho 04122077022720001, Gestão FUNDAF, exercício 2007, e nos demais exercícios serão indicados os recursos a serem utilizados.

**PARÁGRAFO ÚNICO - NOTA DE EMPENHO** - Foi emitida a Nota de Empenho nº 2007NE900284, de 03.10.2007, no valor de R\$ 1.707,03 (Um mil setecentos e sete reais e três centavos) para atender às despesas deste Contrato à Conta da Dotação Orçamentária de que trata esta cláusula para o exercício de 2007, e para o exercício seguinte será emitida a Nota de Empenho correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO** - Este Contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou posse do imóvel locado, devendo a LOCATÁRIA, para esse fim, promover o registro deste Termo de Contrato no Registro de Imóveis competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO** - A LOCATÁRIA reserva-se o direito de, no interesse do Serviço Público, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Delegado da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre, nos termos do artigo 79 da Lei nº8.666/93

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica, ainda, reservado à LOCATÁRIA o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoronamento, que impossibilite sua ocupação, de desapropriação ou inadimplemento contratual pela LOCADORA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADE** - Se a rescisão resultar de ato ou fato imputável à LOCADORA, ficará esta sujeita a multa equivalente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, garantida a prévia defesa, aplicável pela LOCATÁRIA, e cobrável mediante notificação à LOCADORA ou como Dívida Ativa, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGULARIDADE FISCAL** - A LOCADORA, encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme documento à fl. 33 no presente Processo, e deve manter esta situação ao longo da execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A LOCADORA apresentou, também, certidão negativa de Execuções Patrimoniais expedida pelo Foro da cidade de Guaíba/RS, conforme fl. 12, do Processo nº 11080.006837/2007-11, conforme previsto no inciso II, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.



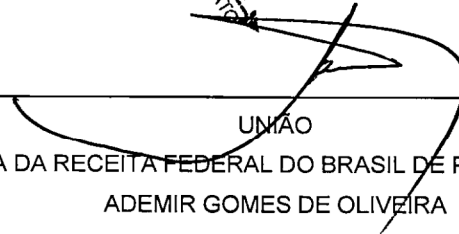
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, as partes contratantes elegem o FORO Federal de Porto Alegre, da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi lavrado o presente Instrumento de Contrato, cujo extrato fica registrado no Livro Especial de Contratos da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre, de acordo com o Artigo 60 da lei nº 8.666/93, o qual é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo designadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para a sua publicação, e execução.

Porto Alegre, 08 de outubro de 2007.

LOCATÁRIA:

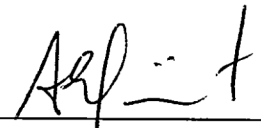
115-3 MANICA  
S. TABELIONATO


  
\_\_\_\_\_  
UNIÃO  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PORTO ALEGRE/RS  
ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA  
DELEGADO

LOCADORA:

  
  
\_\_\_\_\_  
ELENICE DE SOUZA  
CPF Nº 267.724.340-72  
PROPRIETÁRIA


TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome: *Alexius Eugênio Fürst*  
CPF N.º: *93663927091*

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome: *Eduardo Reymundo Fonteles*  
CPF N.º: *483.914.250.53*

TABELIONATO DE NOTAS DE GUAIBA - Fones/Fax (51) 3055.5213/3480.13480 1260  
Rua Dr. Lauro, 287 - Centro - Guaíba/RS - CEP.92500-000 ( ) Silvio Wilson Krüger - Tabe-  
( ) Silvio Pires Krüger - Substituto ( ) Sandra M. L. Guimarães - Esc. Aut. ( ) Ina M. Nunes - Esc. Aut.

Reconheço a autenticidade da firma de Elenice de Souza.

Guaíba, 9 de outubro de 2007.  EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Emol.: R\$ 3,40 + Selo digital: R\$ 0,20  
SDFNR - 0262.01.0700002.15555 (R\$ 0,80)

